

ITEM 28 do Anexo V da Resolução TC nº 189, de 14 de dezembro de 2022

## ANEXO V DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº: 1430085-0 (PC Exercício 2013)			Justificativa -
1 – Disponibilizar um endereço eletrônico de fácil acesso ao público onde a prestação de contas do Poder Legislativo municipal esteja publicada, proporcionando ampla divulgação da execução orçamentária, financeira e patrimonial do órgão;	Implementada	Implantação de site oficial contendo todas as exigências de transparência na gestão pública.	
2 – Informar em notas explicativas dos demonstrativos fiscais dos Relatórios de Gestão Fiscal, a data de publicação ou, no caso de afixação em local visível da referida Câmara Municipal, o período de publicação, bem como os veículos de comunicação utilizados, como o Diário Oficial do Estado, o Diário Oficial do Município, um jornal local de grande circulação e o mural de alguma repartição pública, em cumprimento ao artigo 55, §° 2°, da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 10, § 1°, da Resolução TCEPE n° 04/2009 e artigo 7°, § 1° da Resolução TCE-PE n° 18/2013;	Implementada	Os relatórios de gestão fiscal foram apresentados e publicados na forma prescrita em lei e regulamento próprios, nos moldes disciplinados pelo TCE-PE.	TOWNING STATE OF THE PARTY AND
3 – Concluir o procedimento de inventário dos bens da Câmara Municipal que noticiou ter iniciado, comunicando tal fato a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta decisão; e	Implementada	Os inventários dos bens da Câmara encontram-se atualizados e regularmente levantados, situação já consolidada pela gestão anterior.	-



4 — Quando do pagamento da despesa por serviços de terceiros, pessoas físicas e jurídicas, proceder à retenção da contribuição previdenciária devida ao Regime Geral de Previdência Social, conforme estabelece a legislação previdenciária, assim como deve ser retido o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na forma prevista no Código Tributário do Município de Belém de Maria (Lei Municipal n° 531/2005).

Nota Explicativa: As prestações de Contas dos Exercícios 2014, 2015, 2016, 2018, 2019 e 2020 não foram formalizadas, e as dos exercícios financeiros 2017 (Processo TC n° 18100143-3) e 2021 (Processo TC n° 22100480-4), apesar de formalizadas e julgadas, não registraram determinações e/ou recomendações, de modo que, por cautela, apresentamos demonstrativo de acompanhamento se la companhamento se la companha

aposição de determinações e/ou recomendações a observar).

não registraram determinações e/ou recomendações, de modo que, por cautela, apresentamos demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas no bojo da Prestação de Contas do exercício 2013 (última formaliza, julgada e com g

## **LEGENDA**:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações 2 (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores. anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

**Ações**: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou 🕏 implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.

> ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO Presidente da Câmara Municipal de Belém de Maria